



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140  
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

Instrução Normativa SEI nº 1/2022/PRE/REITORIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Dispõe sobre a matrícula no componente curricular estágio supervisionado obrigatório, como atos derivados das Resoluções CSE nº 16/2022 e nº 19/2022.

A Pró-Reitora de Ensino, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Resolução CP/UFMG nº 06, de 16 de agosto de 2005, Regimento da Reitoria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O componente curricular de estágio, enquanto atividade acadêmica, difere das demais disciplinas do currículo dos cursos de graduação, uma vez que se constitui um campo de conhecimento e de profissionalização que promove o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º.** Em função de sua especificidade, a matrícula no componente estágio deverá ocorrer:

- I - conforme previsibilidade da matriz curricular do curso (Art. 11 da Resolução CSE Nº 16/2022);
- II - de acordo com o calendário de matrícula publicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III - de forma extemporânea ao longo do período letivo, caso haja necessidade e até o último dia de aula (ver).

**§ 1º** No caso de matrícula extemporânea ou de forma contínua, o(a) discente deverá solicitá-la, via processo SEI, à Coordenação de Controle Acadêmico.

**§ 2º** É vetada a matrícula, em um mesmo período letivo, em estágios que estejam previstos em períodos distintos na matriz curricular do curso.

**§ 3º** O estágio supervisionado não obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, não carece de matrícula, mantidos os demais procedimentos.

**Art. 3º.** Em qualquer circunstância descrita no art. 2º, o(a) discente deverá cumprir o disposto no art. 12 da Resolução CSE nº 16/2022 – É condição indispensável para o início das atividades, e posterior reconhecimento e registro do cumprimento do estágio pelo estudante, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado no sistema da Coordenação de Programas e Estágios (COORDPE), da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

**Parágrafo único.** O prazo para celebração do Termo de Compromisso de Estágio no sistema da CPE/PRE não poderá exceder a 20 (vinte) dias contados a partir do início do estágio.

**Art. 4º.** Como o termo de estágio poderá ser cancelado ou rescindido a critério do(a) estagiário(a) ou da concedente, considera-se que:

I – o(a) discente poderá solicitar o trancamento do componente curricular até um terço do período letivo, conforme disposto no § 4º, art. 10,

da Resolução CSE nº 19/2022;

II - o(a) discente poderá ficar abaixo do mínimo do número de créditos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso;

III - caso o pedido de rescisão seja efetuado pelo(a) discente, um novo termo de estágio só poderá ser submetido no período subsequente.

**Art. 5º.** Para solicitação de rescisão do termo de estágio, o(a) discente deverá abrir processo no SEI com requerimento ou termo de rescisão de estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio do Curso para conhecimento.

I - A Coordenação de Estágio do Curso deverá encaminhar o processo à Coordenação de Programas e Estágios (COORDPE-PRE) para as

providências cabíveis.

II - A COORDPE-PRE encaminhará o processo à Coordenação de Controle Acadêmico (COORDCA-PRE) para efetivação do trancamento da

matrícula no componente, quando solicitado pelo(a) requerente.

**Parágrafo único.** No processo de que trata o caput o(a) discente também poderá solicitar o trancamento da matrícula no componente, caso não haja previsão de celebração de outro termo de estágio no período vigente.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino da UFGG.

**Art. 7º.** Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de setembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Viviane Gomes de Ceballos

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**, em 19/09/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>,



informando o código verificador **2740541** e o código CRC **90E1D7CF**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23096.063239/2022-98

SEI nº 2740541